**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA foi criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 1.769 de 3 de Junho de 2009, tendo caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade de contribuir com a implementação da Política Ambiental, com o objetivo de garantir que o meio ambiente se mantenha ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I – Da finalidade e competência.**

Art. 2º Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, observando todos os Artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1769 de 3 junho de 2009 e outras normas Legais pertinentes;

**Seção II- Da Composição e Estrutura**

Art. 3º A composição dos Membros do COMDEMA dar-se-á por publicação em Decreto Municipal a cada nova reformulação da estrutura dos conselheiros.

Art. 4º O COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional: um presidente; um vice-presidente um secretário executivo; dezenove membros representativos, incluído titulares e suplentes.

§1º Os conselheiros elegerão, a cada dois anos, entre os seus membros, na primeira seção ordinária, presidente, vice-presidente e o secretário executivo, em voto aberto.

§2º Os Membros do COMDEMA somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§3º Os Membros do COMDEMA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

§4º Os membros indicados pelas entidades deverão residir, ou estarem prestando serviços no município;

§5º Todas as reuniões do COMDEMA são abertas à participação dos todos os munícipes, com direito a voz, porém, é garantido o direito a voto somente aos membros titulares nomeados por portaria, ou aos suplentes em exercício.

Art. 5º Cada Membro do COMDEMA deverá ter um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a paridade do colegiado.

Art. 6º O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único: O membro após o período de recondução, deverá obrigatoriamente ficar afastado do conselho no prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser nomeado após esse período.

Art. 7º O COMDEMA terá reuniões ordinárias mensais, nas quais as pautas do trabalho previamente elaborados, serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para estudo e conhecimento dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas com qualquer número de presentes.

§2º As reuniões ordinárias em que não houver um comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros não terão caráter deliberativo, porém deverão ter registradas em ata os assuntos discutidos e pendentes de deliberação em reunião subsequente.

§3º As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação aberta, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria dos membros aptos a votar presentes.

§4º Na ausência da secretaria executiva à reunião, o presidente poderá solicitar que um membro do COMDEMA faça a ata da mesma.

§5º As proposições aprovadas pelo COMDEMA, serão transmitidas por seu presidente ao Prefeito Municipal, para a inclusão dessas sugestões na Politica Municipal da cidade.

§6º Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedências mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgão ou entidades do poder publico federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas não possui direito de voto.

Art. 8º O presidente do COMDEMA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de licença, o suplente assume o cargo interinamente pelo prazo estabelecido.

Art. 9º O membro titular do COMDEMA, impedido ou ausente por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa formal, deverá ser substituído por indicação da mesma entidade ou órgão municipal que representava originalmente.

§1º Caberá à Presidência do COMDEMA a emissão de ofício à entidade ou órgão público vinculado ao membro titular ausente solicitando a sua imediata substituição.

§2º Somente serão admitidas duas justificativas consecutivas.

§3º Os conselheiros da sociedade civil, que tiverem que se ausentar das reuniões, poderão ser representados por outro membro da mesma instituição, desde que seja feito por meio de ofício e assinada pelo seu representante legal.

Art.10º É garantido o direito a voto do suplente quando da ausência do seu titular.

Art.11º O COMDEMA poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo poder executivo, sempre que necessário.

Art. 12º O COMDEMA funcionará em local indicado pelo poder Executivo Municipal.

Art.13º As inscrições para os informes e manifestações públicas, deverão ser protocoladas antes do início da reunião com a secretaria executiva.

§1º O conselho fará apreciação e deliberará sobre o mesmo no início da reunião.

§2º As manifestações públicas e os informes terão tempo de 03 (três) minutos para apresentação, com a possibilidade de acréscimo, se o plenário julgar o tema relevante.

Art. 14 O COMDEMA estabelecerá seu calendário anual de reuniões ordinárias, na primeira reunião do ano sendo que as reuniões ordinárias terão duração máxima de 90 minutos.

§1º A reunião ordinária se dará na seguinte ordem:

I - Leitura e votação da ata da sessão anterior (início da sessão);

II - Informes

II - Pontos de pauta;

IV- Manifestações públicas (término da sessão).

Parágrafo único – As solicitações de pareceres e manifestações prévias, deverão ser requeridas em reunião ordinárias e os membros do COMDEMA, deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante deliberação.

 Art. 15 O COMDEMA poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 3 Conselheiros.

§1º A convocação de sessão extraordinária será feita com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, por e-mail.

§2º Nessas reuniões somente poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.

 §3º As reuniões extraordinárias somente serão realizadas, desde que haja o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, observada a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I – Das Atribuições dos Membros do Conselho**

Art. 16 Compete aos membros do COMDEMA:

I – Comparecer as reuniões do COMDEMA, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - No caso de ausência solicitar ao seu suplente o comparecimento;

III – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

IV – Propor ao COMDEMA estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

V – Participar das votações;

VI – Representar o COMDEMA, quando delegado pelo presidente;

VII – Deliberar sobre as movimentações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Criar Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho – GT's sempre que necessário e conforme votação dos conselheiros em 50% mais um.

**Seção II – Das atribuições do Presidente**

Art. 17 Ao presidente do COMDEMA compete:

1. Marcar, convocar e presidir as reuniões;
2. Representar, ou delegar a representação, perante ao Executivo Municipal e seus órgãos;
3. Propor planos de trabalho;
4. Transmitir ao Chefe do Executivo as proposições aprovadas pelo COMDEMA;
5. Gerenciar e controlar junto com o conselho, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
6. Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único: O presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do conselho.

**Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente**

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Assessorar o presidente.

**Seção IV - Das Atribuições da Secretária Executiva**

Art. 19 Ao Secretário(a) compete:

1. Redigir toda as atas, correspondências, relatórios anuais, comunicados e similares do COMDEMA, distribuí-las num prazo de 03 (três) dias antes da reunião, sempre por e-mail, para que os documentos sejam submetidos a votação do Conselho e consolidado pelo Presidente;
2. Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;
3. Prestar informações ao presidente ou aos demais membros do COMDEMA, sobre assuntos administrativos;
4. Receber informações de outros órgãos de interesse do COMDEMA e transmiti-las ao Conselho;
5. Fornecer informações a outras entidades;
6. Manter a divulgação das informações atualizadas dos balanços financeiros do Fundo de Municipal de Meio Ambiente e dos atos e deliberações do conselho.
7. Fornecer as informações para a publicação junto a imprensa oficial e sítio do Município, dos atos e deliberações do conselho.
8. As propostas de resolução, de moção, de análise e de parecer consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, devendo ser ouvidas previamente as câmaras técnicas e grupos de trabalho competentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.
9. As resoluções, moções, análises e pareceres consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.
10. As resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

CAPÌTULO IV – DAS CÂMARAS TÈCNICAS e COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20 Os conselheiros do COMDEMA, podem a qualquer momento, aprovar a constituição de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com a finalidade de promover o aprofundamento, a análise e a discussão dos diferentes temas em debate no COMDEMA e encaminhar à reunião mensal propostas de pareceres, moções e deliberações.

§1 A constituição de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas devem ser aprovadas por 50% mais um dos membros presentes à reunião mensal com caráter deliberativo.

§2 As Comissões Especiais e Câmaras Técnicas serão formadas por 3 (três) conselheiros eleitos entre os membros do COMDEMA presentes à reunião mensal de sua constituição.

§3 Cada conselheiro pode ser eleito para participar em até 2 (duas) Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais em atividade simultânea.

$4 Toda Comissão Especial ou Câmara Técnica terá obrigatoriamente um membro relator, a quem caberá a responsabilidade de elaborar suas atas de reuniões e elaborar ofícios convocatórios a autoridades ou a representantes de empresas, relacionadas ao assunto em discussão, em nome da respectiva Comissão ou Câmara e obrigatoriamente referendados pelo Presidente do COMDEMA em exercício.

§5 As Comissões Especiais são instituídas por delegação das reuniões mensais e devem ter duração prevista de duas sessões mensais, prorrogáveis pela própria reunião mensal. Ao final do prazo estabelecido o relator deve apresentar relatório para análise dos membros participantes da reunião mensal.

§6 As Câmaras Técnicas são instituídas por delegação das reuniões mensais e não terão prazo previsto para seu encerramento. Em toda reunião mensal o relator de cada Câmara, em andamento, deve apresentar o relatório de avançamento dos assuntos em andamento.

**CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Art. 21 As vagas de conselheiros (as) existentes no COMDEMA, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchido, do presente Regimento Interno e Regramento Legal.

Art. 22 Aos Membros do COMDEMA serão fornecidos certidões de participação, quando solicitados.

Art. 23 A posse dos membros do COMDEMA será realizada mediante portarias de nomeação emitidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho.

 Art. 25 Este regimento poderá ser objeto de revisões e alterações, a qualquer momento quanto deliberado por 50 % mais um, dos membros do conselho.